

LEI MUNICIPAL Nº 1098/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei de sua autoria e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA - Fixa o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Itapissuma, para o quadriênio compreendido entre 2021/2024 e dá outras providencias.

Artigo 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Itapissuma para o triênio 2022/2024 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Artigo 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Artigo 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Artigo 4º Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de que trata esta Lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação.

§ 1º O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na legislação municipal.

§ 2º Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Artigo 5º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição, exceto se esse afastamento for inferior a 15 (quinze) dias.

Artigo. 6º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

§ 1º Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral.

§ 2º No reajuste previsto no caput do presente artigo, os subsídios somente poderão ser majorados pelo índice inflacionário, não tendo ganho real.

Artigo 7º Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Prefeito ou Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

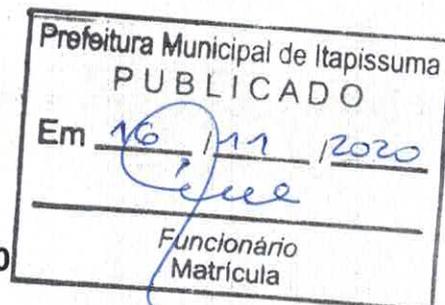
Artigo 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.



Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

Itapissuma, 16 de novembro de 2020.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei de sua autoria e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, Executivos e Procurador Jurídico de Itapissuma a partir de 1º de janeiro de 2022 – Revogando lei anterior nesse sentido e dá outras providências.

Artigo 1º O Subsídio do cargo de Secretário Municipal, Secretário Executivo e Procurador Jurídico de Itapissuma são fixados o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 2º - O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º – Aplica-se aos Secretários Municipais e Procurador Jurídico de Itapissuma, no tocante à gratificação natalina e ao terço de férias, as disposições estatutárias.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se a contar daquela data, qualquer outra lei nesse sentido e demais disposições em contrário..

Itapissuma, 16 de novembro de 2020.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal